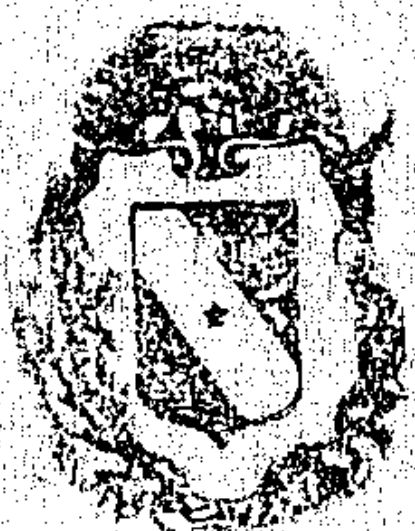




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.947

BELEM — SEXTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1962

PORTARIA N. 218 DE 18 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do ofício n. 440/62-G.P. de 3.10.1962 do sr. Prefeito Municipal de Belém,

RESOLVE:
Por a disposição da Prefeitura Municipal de Belém, sem prejuízo de seus vencimentos o sr. Raimundo Nonato Marques de Menezes, ocupante do cargo de Oficial Codicista, do Quadro Único, lotado na Secretaria do Estado de Segurança Pública, a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de Outubro de 1962.

Dr. Aurélio Corrêa do Carmo
Governador do Estado

PORTARIA N. 219 DE 18 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Autorizar o bano de faltas de todos os Contabilistas pertencentes ao Quadro do Funcionalismo do Estado, que comprovem haver comparecido à V Convenção Nacional de Contabilistas, realizado em São Paulo no período de 3 a 8 de Setembro p. passado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de Outubro de 1962.

Dr. Aurélio Corrêa do Carmo
Governador do Estado

PORTARIA N. 220 DE 18 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar o sr. José Nogueira Sobrinho, ocupante do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, para responder pelo expediente da Diretoria Geral e demais Divisões do aludido Departamento, a contar de 6 de julho do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de Outubro de 1962.

Dr. Aurélio Corrêa do Carmo
Governador do Estado

PORTARIA N. 221 DE 18 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Afastar a partir de 27 de agosto do corrente ano, o sr. Orlando Abe-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

tem, do cargo de Comissário, padrão R, do Quadro Único, lotado na Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em virtude de ser candidato a Vereador à Câmara Municipal de Belém, de acordo com o que dispõe o art. 15 da Resolução n. 4711, do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de Outubro de 1962.

Dr. Aurélio Corrêa do Carmo
Governador do Estado

PORTARIA N. 222 DE 18 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar o sr. José Gomes Quan-

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

PORTARIA N. 88 DE 18 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 24, alínea f) do Decreto

resma, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Expediente da Secretaria de Estado de Governo para responder pelo expediente da aludida Secretaria no impedimento do seu titular, a partir de 5 de outubro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de Outubro de 1962.

Dr. Aurélio Corrêa do Carmo
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

(*) DECRETO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear Antonia Matos de Souza, para exercer interinamente o cargo de escrivão do registro Civil em Tauari distrito judiciário da Comarca de Capanema vago com o falecimento do titular, Dízimo Antônio Guilherme.

Palácio do Governo do Estado do Pará 5 de Fevereiro de 1961

a) Luiz Geolas de Moura Carval-

lho Governador do Estado

Pedro de Moura Palha

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Reproduzido por ter sido publicado com incorreção

D. O. de 11/10/62

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Consuelo Peres Lima, extranumerário diarista do Instituto Lauro Sodré, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de agosto a 7 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 30 de setembro de 1962

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Padua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940.

RESOLVE:

Ficam suspensas a partir desta data, sem exceção, as saídas antes

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Bittencourt 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	
Número avulso	10,00	bilidade uma vez	Cr\$ 6.000,00
Semestral	1.000,00	Por mais de duas (2) vezes	
Anual	Cr\$ 2.000,00	10% de abatimento.	
Estados e Municípios		Por mais de cinco (5) vezes	
Semestral	1.800,00	20% de abatimento.	
Anual	Cr\$ 2.200,00	O centímetro por coluna	de valor de Cr\$ 50,00.

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às dez e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

da leitura do último cotêjo para o pessoal da Revisão, a não ser nos casos comprovados de doenças, devendo o senhor Chefe da Secção fiscalizar a determinação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Gabinete da Direção em, 18.10.62
ACYR CASTRO
Diretor Geral

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO PESSOAL
Ofícios despachados pelo Excmo. Sr. Governador do Estado.

N. 129, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Rosendo Barros Nunes, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 101, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Lazaro Monteiro da Silva, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 34, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Benedito Ribeiro da Silva, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 31, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Alirio Gonçalves Salgado para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 25, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Antonio Martinho Alves Junior, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 165, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Tomé da Silva Brito, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 65, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Geraldo Moreira de Carvalho, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 24, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Antonio Clementino Maia, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 48, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Domingos Pinto de Sousa, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 71, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de José Chaves da Silva, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 41, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Clodoaldo

Freitas Monteiro, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 13, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Antonio Muniz Pereira, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 26, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Amcúrio Cavalcante Ferreira, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 116, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Osvaldo Barros de Melo para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 6, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Antonio Rodrigues de Oliveira, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 37, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Cristovam Rodrigues, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 73, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Julio Raiol de Melo, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 25, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Julião Milhão de Oliveira para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 27, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Armando Barro da Silva, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Rosendo Barros Nunes.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.
Contratado — Rosendo Barros Nunes Sinalheiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o abono de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Delegacia de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 30-3-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:
Assinaturas ilegíveis:

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Lazaro Monteiro da Silva.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.
Contratado — Lazaro Monteiro da Silva, Sinalheiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o abono de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Delegacia de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 30-3-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:
Assinaturas ilegíveis:

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Benedito Ribeiro da Silva.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.
Contratado — Benedito Ribeiro da Silva, Sinalheiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o abono de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Delegacia de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 30-3-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:
Assinaturas ilegíveis:

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Alirio Gonçalves Salgado.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.
Contratado — Alirio Gonçalves Salgado, Sinalheiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o abono de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Delegacia de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 30-3-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:
Assinaturas ilegíveis:

Assinaturas Illegíveis.

Assinaturas Illegíveis.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
 ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**
 PROCESSO N. 5.425/62
 Convênio n. 238/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Carolina, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 600.000,00 — dotação de 1962, destinada à Escola Doméstica N. Senhora Auxiliadora, de Amarante, Prelazia de Carolina.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Carolina, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Procurador, Padre Raul Tavares de Sousa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do art. quarto (4.º), alínea b, do Reg. aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Cr\$ 600.000,00 (Seicentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações. 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferência; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1. — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n.º 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Cristovam Rodrigues.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.
 Contratado — Cristovam Rodrigues, Sinalheiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o abono de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Delegacia de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 30-3-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevedo, Respondendo.

Testemunhas:

Assinaturas Illegíveis.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Julio Raiol de Melo.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.
 Contratado — Julio Raiol de Melo, Sinalheiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o abono de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Delegacia de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 30-3-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:

Assinaturas Illegíveis.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Julio Militão de Oliveira.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.
 Contratado — Julio Militão de Oliveira, Sinalheiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o abono de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Delegacia de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 30-3-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:

Assinaturas Illegíveis.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Armando Barroso da Silva.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.
 Contratado — Armando Barroso da Silva, Sinalheiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o abono de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Delegacia de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 30-3-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:

Assinaturas Illegíveis.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Marabá, em que é requerente: — Miguel Gomes da Silva

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo do Sr. Consultor Jurídico e Chefe do ser-

viço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve Deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. A. em, 12/10/62

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A): 1 — Desenvolvimento Cultural; 3 — Ensino Profissional; 12 — Maranhão; 6 — Escola Doméstica N. S. Auxiliadora, de Amarante, Prelazia de Carolina — Cr\$ 600.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda a prestar quaisquer informações que pela mesma lhe sejam solicitadas, subme-

tendo-se igualmente a sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesses das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de Outubro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

Pe. RAUL TAVARES DE SOUSA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas.

Ilda Ramos de Almeida

José de Almeida Freire

O R Ç A M E N T O

Plano de aplicação de Cr\$ 600.000,00, dotação de 1962, destinada à Escola Doméstica N. Sra. Auxiliadora, de Amarantes, Prelazia de Carolina

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—DESPESAS INICIAIS				
1.1. Estudos e Projetos	Vb	—	—	15.000,00
II—SERVIÇOS PRELIMINARES				
2.1. Limpeza do terreno	m2	2.100,0	20,00	42.000,00
2.2. Barracão para material	Vb	—	—	40.000,00
2.3. Locação da obra	Vb	—	—	40.000,00
2.4. Andaimes	m2	490,0	210,00	102.900,00
				224.900,00
III—MOVIMENTO DE TERRA				
3.1. Escavações	m3	172,0	330,00	56.760,00
3.2. Atérro	m3	198,4	380,00	75.392,00
				132.152,00
IV—ALVENARIA DE PEDRA				
4.1. Fundações	m3	30	4.250,00	127.500,00
V—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
15.1. Previsão	Vb	—	—	100.448,00
TOTAL GERAL				600.000,00

PROCESSO N. 1.486/62

Convênio n. 94/62

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cristalândia — Estado de Goiás — para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), dotação de 1962, destinada ao Colégio São Miguel, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cristalândia — Estado de Goiás — daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a pri-

meira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e a segunda seu Procurador, Frei Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização, dos recursos, constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado, nos termos do artigo (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas

do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA : — O presente contrato vigorará da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA : — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA : — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS; Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto 24.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); — 1 Desenvolvimento Cultural; 1 Ensino Primário 10 — Goiás; 6 — Colégio São Miguel, em São Miguel, Prelazia de Cristalândia — Cr\$ 500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinado-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA : — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA : — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o di-

reito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA : — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo com as intencionalidades, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, C. de Administ. C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Outubro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

Pe. Frei TADEU PROST, O. F. M.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José de Almeida Freire

Henrique Ramos M. de Sousa

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cristalândia, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao Colégio São Miguel, em São Miguel, a cargo da referida Prelazia

Discriminação	Q	Unit.	Total
EQUIPAMENTO			
— Caretiras individuais tipo "Cimo" modelo 2006 — braço mesa, assento anatômico	100	4.500,00	450.000,00
— Bureau "Cimo"	1	—	30.000,00
— Transporte e Eventuais			20.000,00
TOTAL		Cr\$	500.000,00

PROCESSO N. 1.490/62

Convênio n. 253/62

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cristalândia — Estado de Goiás — para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), dotação de 1962, destinada ao Colégio "São Francisco" em Cristalândia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cristalândia — Estado de Goiás — daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Frei Tadeu Prost — identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis,

pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA :— O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31 de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA :— Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA :— Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a Despesas de Capital. A dotação desta Subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 10 — Goiás; 3 — Colégio "São Francisco", Prelazia de Cristalândia — Cr\$ 500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO .— O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA :— A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA :— A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA :— A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA :— Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Outubro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

Pe. Frei TADEU PROST O. T. M.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José de Almeida Freire

Henrique Ramos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cristalândia, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao Colégio São Francisco em Cristalândia.

EQUIPAMENTO

200 Carteiras individuais	2.000,00	400.000,00
1 Arquivo com seus pertences (fichas e pastas)		60.000,00
Transportes e Fretes		40.000,00

TOTAL Cr\$ 500.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARA' (SNAPP) Concorrência Pública N. 7/62

Faço público para conhecimento dos interessados que às 10 horas do 15o. dia após a primeira publicação no Diário Oficial, terá lugar na sala do Departamento Técnico, no Edifício Central do SNAPP, situado à Avenida Presidente Vargas, serão recebidas as propostas para execução das seguintes obras:

- Reconstrução da cobertura, incluindo estrutura e telhas (brasilite) do Armazém n. 4;
- Recomposição da pavimentação do mesmo armazém;
- Reconstrução da cobertura, incluindo estrutura e telhas de um armazém do Cais de Inflamáveis de Miramar;
- Reforma do reservatório elevado do Porto de Belém.

I — DA INSCRIÇÃO

1. — As firmas que pretenderem concorrer, deverão comparecer 48 horas antes da abertura das propostas à Superintendência Comercial do SNAPP para depositar a Caução que garantirá a assinatura do respectivo contrato. Essa Caução, que será de: Obra a) Cr\$ 200.000,00; Obra b) Cr\$ 200.000,00; Obra c) Cr\$ 200.000,00 e Obra d) Cr\$ 100.000,00, poderá ser prestada em moeda corrente ou com título da dívida pública federal.

II — DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE E RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

2. — No dia, hora e local fixados neste Edital reunir-se-á a Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

3. — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o título DA IDONEIDADE.

4. — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5. — As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6. — Da reunião para recebimento da abertura das propostas lavrar-se-á uma ata, que será publicada no mesmo órgão em que fôr este Edital.

III — DA IDONEIDADE

7. — As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) prova da existência local da firma (contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com capital registrado mínimo de Cr\$ 20.000.000,00).

Se a firma fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no País. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidamente registradas.

b) prova de quitação de todos os impostos devidos às repartições federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 7/12/1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão de quitação do imposto de renda (Art. 131 e 135 do Decreto n. 24.239, de 22/12/1940);

e) certidão de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-Lei n. 2.765, de 9/11/1940);

f) certidão da existência de um profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto n. 23.569, de 11/12/1933 e legislação posterior;

g) porva de quitação da anuidade com o Conselho de Engenharia e Arquitetura (firma e engenheiro responsável);

h) prova de recolhimento do imposto sindical da firma dos empregados e do engenheiro responsável;

i) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica; se estrangeiro, caderneta modelo 19);

j) documento de idoneidade técnica, constituído por comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas (atestados passados por repartições federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas ou organizações particulares que hajam contratado obras congêneres e de vulto);

l) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimento bancário de renome;

m) recibo de caução de que trata o número UM;

n) título eleitoral, de acordo com o art. n. 38, alínea "c" e "l" da Lei n. 2.550, de 25/7/1955.

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste número os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6.204, de 17/1/44 (D.O. de 19/1/44), sendo de observar que a dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

8. — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos no número anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

IV — DAS PROPOSTAS

9. — Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se fôr, providor, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada e pelo mesmo rubricada em todas as páginas), ser apresentadas em quatro vias, a primeira selada de acordo

com a Lei, e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital e os preços em algarismos e por extenso. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelo SNAPP, e, ainda, que se submete à orientação e fiscalização dos mesmos.

10. — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as que contiverem apenas o oferecimento de uma proposta mais barata.

11. — Além do preço global que servirá de base para a classificação, as propostas deverão apresentar o orçamento pormenorizado da obra, contendo o preço de cada item, de acordo com a especificação. A proposta que não fôr elaborada com os elementos constantes das condições acima será desclassificada IN LIMINE, sem direito a qualquer reclamação.

12. — As propostas poderão ser apresentadas para uma ou mais das obras de que cuida o presente Edital.

V — DA ADJUDICAÇÃO

13. — Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade fôr verificada serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

14. — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

15. — No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da Administração, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que seja ultrapassado o limite da dotação que atenderá os pagamentos da despesa, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VI — DO CONTRATO

16. — A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP, dentro do prazo de (5) dias, contados da data em que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta pelo preço global da mesma. Se, dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá, a favor dos SNAPP, a caução de que trata o número UM do Edital.

17. — A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de (5) cinco dias contados da data do início da vigência do contrato.

18. — As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, independentemente da transcrição.

19. — O prazo máximo para execução das obras será de 180 dias, para as obras a, b, c e d, respectivamente. Lavrar-se-á em consideração, para o julgamento, o menor prazo de execução.

20. — No ato da assinatura do contrato, o proponente aceito apresentará o recibo provando ter efetuado um depósito de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), respectivamente para as obras a, b, c e duzentos mil cruzeiros Cr\$ 200.000,00 para a obra d na Tesouraria dos SNAPP, o qual responderá como garantia pela execução do contrato.

21. — A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, fôr causado a terceiro, não só a propriedades como a pessoas.

22. — Eleger-se-á o fôro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

23. — A firma contratante fará publicar por sua conta, no DIÁRIO OFICIAL, no prazo previsto na Lei vigente, texto do contrato assinado com os SNAPP.

24. — As despesas com a execução do contrato correrá

em cada caso, à conta das dotações abaixo:

Obra a) Item 5 — áreas para Armazenagem, Sub-item 5.1 — Armazens. 5.1.1. — Reconstrução da Cobertura de 12 armazens, incluindo estrutura e telhas;

Obra b) Item 5 — áreas para Armazens, Sub-item 5.1. — Armazens 5.1.5. — Recomposição da pavimentação dos Armazens;

Obra c) Item 5 — áreas para Armazens, Sub-item 5.1. — Armazens. 5.1.2 — Reconstrução da cobertura dos armazens do cais de inflamáveis;

Obra d) Item 11 — Instalação gerais e de Suprimento, Sub-item — 11.1 — Rede de abastecimento de água — 11.1.3 — Reforma do reservatório elevado do Porto de Belém.

25. — O pagamento será feito em moeda corrente, por porção de obra realizada nunca inferior a Cr\$ 1.000.000,00, de acordo com atestados fornecidos pela fiscalização.

26. — Em hipótese alguma será feito reajustamento de preço dos serviços contratados. Em caso de decretação de novos níveis de salário mínimo os SNAPP poderão, a pedido da firma contratante, promover a rescisão do contrato. Neste caso, pagar-se-á apenas, a parte dos serviços já executados após verificação, não cabendo à contratante nenhuma indenização pela parte do trabalho já executado.

27. — As Cauções de que trata este Edital serão depositadas na Tesouraria dos SNAPP em moeda corrente, ou título da dívida pública federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Autarquia.

28. — As firmas inscritas pelas forma prevista no número UM deste Edital perderão a Caução depositada para inscrição caso deixem de apresentar suas propostas ou assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

29. — A Caução feita para garantir a execução do contrato, prevista no número VINTE, responderá, também, por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente à das multas de forma a estar sempre integralizado o valor da Caução.

VII — DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

30. — Aplicar-se-á o contratante, por dia que exceder do prazo fixado para o início da obra, bem como por dia que exceder ao prazo contratual a multa de Cr\$ 2.000,00 para as obras a, b, c e d respectivamente.

31. — Para infração de qualquer das cláusulas contratuais será aplicada a multa de Cr\$ 2.000,00 para as obras a, b, c e d respectivamente. Essa multa será dobrada em caso de reincidência.

32. — Todas as multas do contrato será aplicadas pelo Fiscal do SNAPP, cabendo recurso ao Sr. Diretor Geral mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do Protocolo Geral dos SNAPP.

VIII — DA RESCISÃO DO CONTRATO

33. — A rescisão do contrato com a consequente perda da Caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando:

a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma contratante transferir em seu todo ou em parte o contrato sem a amúncia prévia dos SNAPP;

c) fôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez (10) dias consecutivos;

d) sem a devida autorização escrita não forem observadas especificações, qualidade do material empregado e demais pormenores, após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má fé;

e) se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato; e

f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

34. — Fica ressalvado aos SNAPP anular o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização os trabalhos executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante, para transacionar com Autarquia.

IX — DIVERSOS

35. — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações que serão fornecidas aos interessados, mediante recibo, na sala do Departamento Técnico dos SNAPP, diariamente das 7 às 13 horas.

36. — A firma contratante fornecerá todo o material para as obras, inclusive as telhas de cobertura.

37. — No interesse dos SNAPP, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor Geral, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

38. — No Departamento Técnico dos SNAPP serão atendidos, diariamente, das 7 às 13 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a concorrência em apêgo.

39. — Os SNAPP se reservam o direito de contratar apenas um ou alguns dos itens de cada obra.

Em, 16 de outubro de 1962.

Eng. Mário Penna da Cunha Araújo

Presidente da Concorrência Pública n. 7/62.

(Ext — Em 18, 19 e 20-10-62).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

2º DISTRITO DE PORTOS RIOS E CANAIS

Concorrência Pública

Edital n. 1/62

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que às 11,00 horas do décimo sexto (16º) dia ou recaído este em domingo, feriado ou ponto facultativo, no primeiro dia útil imediato, a contar da data da publicação deste Edital, pela Comissão de Concorrência, designada pela portaria n. 25/62, do Senhor Chefe do 2º Distrito de Portos, Rios e Canais, presidida pelo Engenheiro TC-604. 17-A Elson Gondim Pereira, serão recebidas e abertas propostas de preços para Obra de Recuperação do Porto de Belém, como segue: I —

EXECUÇÃO DE DOIS (2) POÇOS SEMI-SURGENTES,

II — RECONSTRUÇÃO DA

REDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DO CAIS DE

BELÉM, de acordo com as especificações à disposição

dos interessados, na sede do 2º Distrito de Portos, Rios e

Canais, sita à Avenida Governador José Malcher n. 1.044,

nesta Capital, dentro do ho-

rário normal do expediente. A presente Concorrência observará as seguintes condições:

1ª Condição: As firmas que pretenderem concorrer deverão requerer ao Chefe do 2º DPRC, até a véspera do dia marcado para abertura das propostas, sua inscrição na Concorrência, fazendo acompanhar a petição dos seguintes documentos, indispensáveis ao prévio julgamento da idoneidade:

a) imposto de indústria e profissão e licença para localização;

b) patente de registro;

c) certidão de cumprimento da lei dos 2/3,

com o imposto de renda;

e) imposto sindical de empregados e empregadores;

f) certidão de quitação com as instituições de seguro social (IAPIC IAPC etc);

g) contrato social ou fôlha do DIÁRIO OFICIAL com a

ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última diretoria e com as respectivas

certidões do arquivamento no Departamento Nacional

de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho ou em

Junta Comercial, se se tratar da sociedade anônima;

h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por par-

te do sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (art. 38 e 39 da lei n. 2.950, de 25.7.55);

i) prova de quitação com o serviço militar, ou se estrangeiro, carteira de identidade mod. 19;

j) apólices de seguro de acidentes do trabalho.

2ª condição: No ato da entrega do requerimento referido na 1ª Condição, as firmas interessadas receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica Federal do Pará ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, a caução de Cr\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Cruzeiros), que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato. Esta caução poderá ser prestada em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública Federal, e somente poderá ser levantada pelo proponente aceito e pelo classificado em segundo lugar após a assinatura do contrato.

3ª condição: Se o proponente escolhido não comparecer à sede do 2º DPRC, para assinar o contrato no prazo de quinze (15) dias contados da data em que tiver recebido a notificação, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução exigida para apresentação da proposta.

4ª Condição: No dia e hora marcados neste Edital, a Comissão de Concorrência, reunida na sala onde funciona a Chefia do serviço de Fiscalização, receberá e procederá a abertura das propostas das firmas julgadas idôneas e que apresentarem o recibo provando haverem prestado caução de que trata a 2ª Condição.

5ª Condição: Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e em perfeita ordem os documentos exigidos em 1ª Condição e o recibo provando terem prestado caução de que trata a 2ª Condição serão excluídos da Concorrência sem direito a qualquer reclamação.

6ª Condição: Em invólucro fechado e lacrado com a indicação do nome da firma e

do seu conteúdo, deverão ser as propostas, datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e devidamente datadas e assinadas, bem como rubricadas em todas as páginas pelo proponente, apresentadas em quatro (4) vias e constar uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital 7ª Condição: Abertas as propostas recebidas, será feita a leitura das mesmas em presença dos concorrentes e demais interessados, após o que cada concorrente rubricará, folha por folha, as propostas de todos os outros, em presença do Presidente da Comissão de Concorrência, que, por sua vez, as autenticará com sua rubrica, lavrando-se, após uma ata em que serão mencionados os nomes dos licitantes e outras ocorrências que interessem ao julgamento da Concorrência.

8ª Condição: Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste Edital, ou ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do RGCP. 9ª Condição: Após a organização e exame do processo de Concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão as obras adjudicadas às firmas autoras das propostas de preços mais baixos. 10ª Condição: Nenhuma proposta será levada em consideração deste que exceda do total de 18.000.000,00 (Dezoito Milhões de Cruzeiros), para as obras especificadas neste Edital ou que estabeleça um prazo maior de dias a partir do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

11ª Condição: As propostas para fim de adjudicação deverão enunciar expressamente e separadamente.

- prego total da obra;
- orçamento discriminado;
- prazo da execução das obras em dias corridas.

12ª Condição: No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá a uma nova Concorrência entre ambas. Caso haja novo empate, decidir-se-

á a preferência mediante sorteio.

13ª Condição: A firma adjudicada deverá assinar com este 2º DPRC, dentro do prazo de dez (10) dias contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta e cuja vigência dependerá do registro pelo Tribunal de Contas da União. Se dentro desse prazo o concorrente não comparecer para assinar o contrato, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a 2ª Condição deste Edital e caducará o seu direito em favor do segundo colocado.

14ª Condição: No ato da assinatura do contrato, o proponente aceito apresentará o recibo da Caixa Econômica Federal do Pará ou da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, provando ter efetuado o depósito da caução para garantia da execução do mesmo contrato no valor de Cr\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Cruzeiros).

15ª Condição: A firma contratante fará publicar, por sua conta no DIÁRIO OFICIAL, o texto do contrato a ser assinado por este 2º DPRC.

16ª Condição: A presente Concorrência poderá ser anulada por ordem do Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, sem que este motivo tenham os concorrentes direito e qualquer indenização.

17ª Condição: As obras serão executadas sobre a fiscalização do DNPRC por intermédio do seu 2º Distrito, sediado em Belém, Estado do Pará.

18ª Condição: Não assistirá à firma contratante o direito de pleitear qualquer indenização do Governo Federal, no caso de o Tribunal de Contas da União negar o registro ao contrato.

19ª Condição: A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão

de obras — 15 — Pará — 15

— Recuperação do Porto de Belém — Cr\$ 18.000.000,00

— Anexo 4.22 (08.01)

M. V. O. P. — D. N. P. R. C.

— Lei n. 3.994, de 9.12.61, e nos anos seguintes pela dotação que for consignada para tal fim nos futuros orçamentos.

20ª Condição: Eleger-se-á o Fôro da Capital como domicílio legal da firma contratante.

Quaisquer outras informações poderá ser obtida na sede do 2º Distrito de Portos, Rios e Canais, no horário normal do expediente.

Em, 15 de outubro de 1962

Elson Gondim Pereira

Engenheiro-TC-604. 17-A

— Presidente

(Ext. Dias 18, 19 e 22/10/62)

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid. Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, pelo presente edital, notifica o senhor Jonas Rogerio da Silva, ocupante do cargo de Escriurário-apurador, Padrão G, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, o qual, afastou-se do exercício das suas funções sem motivo justificado, a apresentar-se e reassumir o seu cargo, na repartição onde é lotado, ou apresentar justificativa da sua ausência, legalmente comprovada, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de findo esse prazo serem adotadas as providências de que trata o art. 36 e item II do art. 186 da lei n. 749 de 24-12-53- (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado).

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este publicado no DIÁRIO OFICIAL durante trinta (30) dias seguidos. Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 13 de setembro de 1962.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid. Secretário de Estado de Finanças. Dias 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30, e 31/10, e 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30/11 e 1, e 4/12/62.

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 1/62 EDITAL

Cyrene Albu de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário, PJ-3, designado por Portaria n. 9/62, de 16-8-62, do dr. Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, dr. Orlando Teixeira da Costa, para presidir a Comissão de Concorrência Administrativa desta mesma Junta, faço saber aos interessados que pelo prazo de vinte (20) dias, a contar da data da publicação deste Edital, fica aberto o prazo de concorrência administrativa para fornecimento de uma viatura de pequeno porte para esta Repartição, de acordo com as especificações abaixo:

I — A viatura a ser fornecida é uma Motoneta com as seguintes características:

- Marca Lambreta;

b) Modelo LI-150.

II — As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém à Avenida Nazaré, duzentos (200) nesta cidade de Belém, Estado do Pará, devidamente fechadas em dois envelopes, contendo, o primeiro a proposta da firma com o respectivo preço e prazo de entrega, envelope este subscrito: "Concorrência Administrativa n. 1/62 para fornecimento de uma viatura de pequeno porte para a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém — Proposta"; o segundo envelope conterá os documentos habilitadores exigidos neste edital e será subscrito: "Concorrência Administrativa n. 1/62 para fornecimento de uma viatura de pequeno porte para a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém — Habilitação".

III — Os documentos habilitadores são os seguintes:

- 1 — Imposto de Indústria e Profissão e licença para localização;
- 2 — Patente de registro;
- 3 — Certidão de quitação com o Imposto de Renda;
- 4 — Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- 5 — Imposto sindical de empregados e empregador;
- 6 — Certidão de quitação com instituição de seguro social;
- 7 — Contrato social com as respectivas certidões de arquivamento;
- 8 — Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- 9 — Prova de quitação com o serviço militar;
- 10 — Caução de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00).

IV — O preço da viatura a ser fornecida já deve incluir todas as despesas que se fizerem necessárias, inclusive transporte.

V — As propostas deverão ser entregues até o dia nove (9) de novembro do corrente ano às 14.00 horas. No dia doze (12) de novembro do mesmo ano, às 14.00 horas, serão abertos os envelopes contendo os documentos habilitadores. As firmas, cujos documentos habilitadores forem julgados em ordem automaticamente estarão inscritas nesta concorrência. No dia treze (13) do mesmo mês e ano às 14.00 horas, serão abertos os envelopes de proposta das firmas inscritas. Estas reuniões serão presididas pelo Presidente desta 1.ª Junta.

VI — A empresa vencedora deverá assinar contrato para fornecimento da Viatura de Pequeno Porte, contrato esse sujeito a registro pelo Egrégio Tribunal de Contas da União. O prazo para fornecimento da viatura será contado a partir da data do registro do contrato.

VII — A despesa decorrente deste fornecimento ocorrerá à conta da Verba 1.0.0 — Custo: Consignação 1.4.00 — Material Permanente; Sub-consignação 1.4.10 — Viaturas de pequeno porte: 5.05 — Justiça do Trabalho; 08 — 8.ª Região; 02 — 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém — Cr\$ 150.000,00.

VIII — A primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém aceitará o fornecimento de quem e como lhe convier e poderá inclusive cancelar a presente concorrência, não cabendo recurso e indenização de qualquer espécie aos concorrentes.

Belém, 16 de outubro de 1962
(a) Cyrene Alba de Oliveira e

Silva, Oficial Judiciário, PJ-3, Presidente da Comissão de Concorrência Administrativa.
(G. — Dia 19-10-62)

MATADOURO DO MAGUARI

Pelo presente edital, fica notificado o senhor Levindo da Paixão Assunção, ocupante efetivo do cargo de Foguista, padrão E, afim de reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o exercício do seu cargo neste Matadouro do Maguari, do qual se acha afastado, sob pena de não o fase-lo no aludido prazo e não apresentar justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, item II, da citada Lei n. 749. (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, vai este, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria do Matadouro do Maguari, 18 de setembro de 1962.

José de Miranda Castelo Branco

(Dias — 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31; 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30 e 31/10/62)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Tavares nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 18ª Comarca 39º Termo 39º Município, Obidos 121º Distrito, medindo 200 mts. de frente e 300 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o lago Grande da França, pela parte de cima com o lugar Estamorrendo, pela parte de baixo com o lugar S. João e pelos fundos com o lago Socoró.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Obidos.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de Outubro de 1962

Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito
(19 e 29/10/9/11)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Máio Nogueira Monteiro, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita 16ª Comarca 44º Termo 44º Município Capim 118º Distrito, medindo de frente e de fundos, com as seguintes indicações e limites: O lote que mede 6.600 metros para os fundos das terras requeridas por João Theotônio Moreira Sales Netto, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas, 6.600 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de Outubro de 1962

Oficial Administrativo

Yolanda L. de Brito
(19 e 29/10/9/11)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Maciel Fonseca, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12ª Comarca de Castanhal; 33º Termo: 33º município de Castanhal e 87º Distrito medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites: — à margem esquerda da Estrada de Ferro de Bragança entre os quilômetros 58 a 59, limitando-se de um lado com terras pertencentes ao Estado, e de outro lado com terras do sr. Antonio Pinheiro de Souza pelos fundos com terras do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Castanhal.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. 26/9/62
(T. 5395 — 18, 28/9; e 8/10/62).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Theotônio Moreira Sales Netto, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas 16ª Comarca 44º Termo 44º Município Capim 118º Distrito, medindo de frente e de fundos, com as seguintes indicações e limites: O lote que mede 6.600 metros para os fundos do lote requerido por Hélio Moreira Sales lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas 6.600 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de Outubro de 1962

Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito
(19 e 29/10/9/11)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Hélio Moreira Sales, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita 16ª Comarca 44º Termo 44º Município Capim 118º Distrito, medindo de frente e de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote mede 6.600 metros para os fundos do lote requerido por José Ribeiro de Carvalho, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas, 6.600 metros de

fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de Outubro de 1962

Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito
(19 e 29/10/9/11)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Ribeiro de Carvalho, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas 16ª Comarca 44º Termo 44º Município Capim 118º Distrito, medindo de frente e de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote mede 6.600 metros para os fundos do lote requerido pelo Sr. Antonio Abelardo Mendes Ribeiro, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas, 6.600 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de Outubro de 1962

Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito
(19 e 29/10/9/11)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Waldir de Almeida Ferreira, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas 16ª Comarca 44º Termo 44º Município Capim 118º Distrito, medindo de frente e de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote mede 6.600 metros para os fundos do lote requerido pelo Sr. Antonio Abelardo Mendes Ribeiro, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas, 6.600 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de Outubro de 1962

Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito
(19 e 29/10/9/11)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Abelardo Mendes Ribeiro, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas 16ª Comarca 44º Termo 44º Município Capim 118º Distrito, medindo de frente e de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote mede 6.600 metros para o fundo do lote requerido pela Maria Eliza Mendes Ribeiro, lado direito/esquerdo e fundos com terras devolutas 6.600 de fundos.

E, para que não se alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de Outubro de 1962

Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito
(19 e 29/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Eliza Mendes Ribeiro nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas 16ª Comarca 44º Termo 44º Município, Capim 118º Distrito, medindo de frente e de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote mede 6.600 metros para os fundos do lote requerido pelos senhores Afonso Guardis Merello e Mário Rodrigues de Macêdo, lado direito e esquerdo e fundos com terras devolutas 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de Outubro de 1962

Of. Adm.
Yolanda L. de Brito
(19 e 29/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Bevilacqua, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas 16ª Comarca 44º Termo 44º Município, Capim 118º Distrito, medindo de frente e de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote mede 6.600 metros para os fundos do lote requerido por Waldir de Almeida Ferreira, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas, 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de Outubro de 1962

Of. Adm.
Yolanda L. de Brito
(19 e 29/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ema P. Almeida Prado, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4ª Comarca, 50. Termo 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Diogo Mussolini, fundos com Cecília Camargo Coimbra, lado direito com quem de direito e lado esquerdo com América Sabino Coimbra.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
O. Of. Adm.
(Dias — 25-9; 5 e 15-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Baptista Lofredo, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4ª Comarca, 50. Termo 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com quem de direito, ao fundo com Tufi Chequer, ao lado direito com José Carlos Araújo, e ao lado esquerdo com Celso Guimarães Arantes Nogueira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
O. Of. Adm.
(Dias — 25-9; 5 e 15-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Diogo Mussolini, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4ª Comarca, 50. Termo 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com quem de direito, fundos com Ema P. Almeida Prado, lado direito com quem de direito e lado esquerdo com Ivone Judith Mussolini.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
O. Of. Adm.
(Dias — 25-9; 5 e 15-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Paulo de Arruda, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4ª Comarca, 50. Termo 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente e lado direito com quem de direito, pelos fundos com terras requeridas por Beatriz Freitas Valle e lado esquerdo com Vera de Mello e Souza.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
O. Of. Adm.
(T. 5.221 — 25-9; 5 e 15-10-62)
(Dias 9 e 19/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Beatriz de Freitas Valle, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4ª Comarca, 50. Termo 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por João Paulo de Arruda, pelos fundos com José Luiz de Freitas Valle, pelos lados esquerdo e direito com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
O. Of. Adm.
(Dias — 25-9; 5 e 15-10-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por D'Alma de Gusmão, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 14ª Comarca, 44º Termo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente, lado direito e esquerdo para a margem direita do Rio Capim e fundos com terras já requeridas por Mauro Fernandes de Albuquerque e a serem requeridas por Romualdo Cardoso.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3ª. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 9 e 19/10/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Getúlio de Souza Lemos, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14ª Comarca, 30º Termo, 30º Município de Conceição do Araguaia e 81º Distrito, medindo 6.000 metros de frente e 6.600 ditos de

fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado no local denominado Igarapé dos Perdidos, com o ponto de partida à distância de uma légua acima da foz do referido igarapé pela sua margem direita.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

3ª. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 4820 — 9, 12 e 22/10/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Pessoa Borges, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16ª Comarca, 44º Termo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, medindo 3.300 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com Mary Aparecida dos Santos, lado direito com Antonio José de Oliveira, lado esquerdo com terras devolutas do Estado e lado esquerdo com João Borges.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3ª. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Lafaiete Teixeira, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16ª Comarca, 44º Termo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Clodoaldo Penha Pais Leme, lado esquerdo com terras requeridas por Lutgard Nóbrega, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Domingos Simões de Lima e Lakberto Santos Castanheira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3ª. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Es-

tado do Pará, 5 de outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 9 e 19/10/62)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por Mauro Esteves Noris e Edgard Tramuja Viana, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16. Comarca, 440. Termo, 118 Distrito; e 440. Município de Capim, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos de Edson Muniz de Queiroz, lado esquerdo e direito com terras de quem de direito, e fundos com terras de Hugo Muniz de Queiroz, Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 25 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dia — 26/9 — 6 e 16/10/62)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por Antonio Muniz de Queiroz, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16. Comarca, 440. Termo, 118 Distrito; e 440. Município de Capim, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos de Aparecida de Faria Queiroz, lado esquerdo e direito com quem de direito, Medindo 5.000 metros de frente por 9.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 25 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dia — 26/9 — 6 e 16/10/62)

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por Crescencio Centola, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16. Comarca, 440. Termo, 118 Distrito; e 440. Município de Capim, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para Terras devolutas do Estado, lado esquerdo e direito com quem de direito, fundos com Antonio Muniz de Queiroz, Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 25 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por Luiz Vicente Pereira dos Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16. Comarca, 440. Termo, 118 Distrito; e 440. Município de Capim, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras de Maria Adelaide Pereira Centola, lado esquerdo, e direito por quem for de direito e fundos com Luiz Vicente Pereira dos Santos Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 25 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dia — 26/9 — 6 e 16/10/62)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por ADALBERTO GARRIDO, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito, no 5.º Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras de Fernando Cândido dos Santos, pelos fundos com terras de Ary Ferreira da Silva, lado esquerdo com quem de direito e lado direito com terras de Renato Ferraz Aranha.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 26/9; 6 e 16/10/62).

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Hermes de Figueiredo, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito, no 5.º Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Com José Rabelo Aquino e Hugo Corrêa de Mello e com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 26/9; 6 e 16/10/62).

— ANÚNCIOS —

RESUMO DOS ESTATUTOS DO: "JARDIM DE ALÁH", APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE 10. DE JANEIRO DE 1960

Denominação: JARDIM DE ALÁH.

Fundo social: É constituído de: Jóias, Emolumentos, Mensalidades, Contribuições, etc.

Fins: — a) proporcionar a seus associados um local de recreio próximo da cidade;

b) incentivar e desenvolver a prática do esporte;

c) proporcionar a seus associados reuniões e oportunidades sociais, artísticas, culturais, cívicas e recreativas;

d) congregar seus associados em uma grande família entrelaçada por alto espírito de solidariedade.

Data da fundação: 10. de Janeiro de 1962.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Responsabilidades: Os sócios não respondem solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações de sociedade além do valor dos títulos subscritos.

Dissolução: O Jardim do AláH, somente poderá ser dissolvido por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios proprietários que também deliberará sobre a aplicação dos bens do Jardim AláH.

Diretoria: Presidente — Otavio Bittencourt Pires, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Av. Nazaré, 228.

Diretor: Odon — Gomes da Silva, brasileiro, casado, Serventuário de Justiça.

Belém, 15 de outubro de 1962
(A) Ilegível. — Presidente.
T. 5674 — 18/10/62.

ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUARIA DO PARÁ

Ata de sessão extraordinária da diretoria da Associação Rural da Pecuária do Pará

Aos 16 dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e dois às dezesseis horas na sede da associação, com existência de quorum legal realizou-se a sessão extraordinária de diretoria da Associação Rural da Pecuária do Pará, presidida pelo doutor Cláudio Dias e secretariada pelos senhores Romão Amoêdo Junior e dona Altair Dias Morelli.

Lida, discutida e aprovada, sem ressalvas a ata da sessão precedente.

Não houve assunto de expediente.

O senhor presidente comunicou a finalidade da presente sessão: designar substituto

ao senhor doutor Ocar Dias Teixeira que, por motivos pessoais, julgando-se impedido de exercer as funções de tesoureiro da Xa. Exposição Regional do Arquipélago de Marajó, exonou-se dessa função.

O senhor presidente, depois de agradecer em nome da associação e dos pecuaristas regionais e probidade e a justiça com que se conduziu o doutor Oscar Dias Teixeira, em sua gestão, propôs ao plenário, para substituí-lo, o nome do doutor Ronaldo Souza Castro Cardoso, com todas as prerrogativas de seu antecessor, o que foi aceito sem restrições e com alegria pelo plenário, sem voto discrepante.

Não havendo outro assunto a tratar foi encerrada a sessão.

ASSOCIAÇÃO RURAL

Caixa Postal, 236
Rua Gaspar Viana, n. 46
BELÉM-PARÁ
da Pecuária do Pará
Cláudio de Mendonça Dias
Romão Amoêdo Junior
Altair Dias Morelli
(Ext. 19/10/62)

CONVOCAÇÃO DE CREDORES

Cia. Paraense de Artefatos de Borracha S/A.

Tendo sido, por Assembléia Geral Extraordinária, deliberada a liquidação da Cia. Paraense de Artefatos de Borracha S/A., realizada a 10 do corrente, em sua sede social à Avenida Governador José Malcher, Passagem Xingu, n. 36 — Vila Farah, nesta cidade, convoco todos aqueles que se julgarem credores da referida sociedade, a apresentar suas contas dentro do prazo de 30 dias, para a respectiva conferência.

Belém, 11 de setembro de 1962
João de Carvalho Silva

Liquidatário
(Ext. 17, 18 e 19/10/62)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Assembléia Geral Extraordinária

— Convocação —

Na forma da regra constante do art. 88 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, convocamos a assembléia geral dos acionistas do Banco do Estado do Pará S/A para em reunião Extra-

ordinária, a realizar-se a 26 de outubro de 1962, na sala das sessões da Assembleia Geral da Importadora de Ferragens S/A, a avenida Presidente Vargas, 197, primeiro andar, às 16 horas, deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Proposta da Diretoria para o aumento do capital social para Cr\$ 120.000.000,00;

b) reforma dos Estatutos sociais;

c) o que ocorrer.

Belém, 16 de outubro de 1962.

Otávio Augusto de Bastos Meira — Presidente
Francisco de Paula Valente Pinheiro — Diretor
Joel Victor de Oliveira — Diretor
(Ext. Dias 18, 19 e 20/10/62)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA PIRES GUERREIRO S/A
Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO
Pelo presente, convocamos

os Acionistas de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S/A para a sessão de Assembleia Geral Ordinária a se realizar em sua sede, à rua Dr. Malcher, 51, nesta cidade de Belém, às 16 horas do dia 30 do corrente, com o fim de:

a) Tomar conhecimento e deliberar sobre as contas da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, referente ao primeiro semestre do ano corrente de 1962;

b) Eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício 1962/63 e arbitrar-lhe a remuneração;

c) O que ocorrer.

Belém, 15 de outubro de 1962.

(a) Nelson Souza — Diretor
(Ext. Dias 18, 19 e 20-10-62)

MARCOSA S/A.
Máquinas, Representações, Comércio e Indústria
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas a comparecerem à nossa sede social à Rua Santo Antônio, 301, no dia 19 de outubro, às 16,30 horas para apreciar e deliberarem sobre o seguinte:

a) Homologação do aumento de capital;

b) O que ocorrer.

Belém, 12 de outubro de 1962
(a) Mário Sarmanho Martin
(Ext. 17/10/62)

SUPERMERCADOS PARAENSE S/A.

Convocam-se os srs. acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária em sua sede social, à Rua Santo Antônio, 223, no dia 22 do corrente mês, às 17,30 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

1) Renúncia da atual diretoria;

2) Eleição de nova diretoria;

3) O que ocorrer.

Belém, 15 de outubro de 1962.
(a) Antônio Alves R. Neto

Diretor-Presidente

T. 5663.

17, 18 e 19-10-62.

BANCO DO PARA, S/A.
Assembleia Geral Extraordinária

São convocados os acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária no dia 29 de Outubro de 1962, às quinze horas, na sede do Banco, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 176, e que terá por fim deliberar sobre: a) Reforma dos Estatutos; b) Aumento do Capital Social.

Belém, 17 de Outubro de 1962.

Diretores:

Dr. Oscar Faciola

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

(Ext. 18, 19 e 20/10/62)

BANCO DO ESTADO DO PARA S/A.
CARTA PATENTE N. 6.350 — 13-9-61
CAPITAL REALIZADO : — Cr\$ 50.000.000,00
BALANCETE EM 5-10-62

— A T I V O —			— P A S S I V O —		
A—Disponível			F—Não Exigível		
Em moeda corrente	14.620.257,50		Capital	50.000.000,00	
Em depósito no Banco do Brasil S/A.	43.336.419,60	57.956.677,10	Fundo de Reserva Legal	450.324,60	
			Fundo de Amortização do Ativo	542.434,70	50.992.759,30
B—Realizável			G—Exigível		
A disposição da Sup. Moeda e do Crédito			Depósitos à vista		
Empréstimos em C/Corrente ..	29.030.000,00		de Poderes Públicos	37.579.245,50	
Títulos Decontados	5.066.963,50		C/C Limitadas	409.004,70	
Outros Créditos	252.949.968,20		C/C Populares	26.947.838,30	
	49.104,90	287.096.036,60	C/C Sem Limite	162.902.056,50	
			C/C Sem Juros	14.967,10	
C—Imobilizado			Sub-total	227.853.112,10	
Instalações	352.447,00		Depósitos a prazo		
Material de Expediente	999.931,00		Prazo Fixo	5.500,00	
Móveis e Utensílios	5.326.067,10		Aviso Prévio	76.023.858,40	
Sede Social — Em aquisição ..	29.784.975,00	36.463.420,10		303.882.470,50	
D—Resultado Pendente			Outras Responsabilidades		
Contas de Despesas e Outras	3.742.120,10		Dividendos		
E—Contas de Compensação			a Pagar	3.000.000,00	
Valôres em Garantia	60.000,00		Outros Créditos	6.507.406,40	9.507.406,40 313.389.876,90
Títulos a Receber de Conta Alheia	2.255.704,30	2.315.704,30	H—Resultado Pendente		
			Contas de Resultado	20.875.617,70	
			I—Contas de Compensação		
			Depositantes de Títulos em Garantia	60.000,00	
			Depositantes de Títulos em Cobrança	2.255.704,30	2.315.704,30
					Cr\$ 387.573.958,20
		Cr\$ 387.573.958,20			

Belém (Pa), 5 de outubro de 1962

Francisco de Paula Valente Pinheiro
— Diretor —

Octávio Augusto de Bastos Meira
— Presidente —

Aldo de Paiva Lisboa
— Contador —

DEC — 135.189 — CRC — 925
Tec. Contabilidade

Joel Victor de Oliveira
— Diretor —



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1962

NUM. 5.672

ACÓRDÃO N. 168

Embargos Cíveis de
Abacetuba

Embargantes: — Tuphy
Felix dos Santos e sua mu-
lher.

Embargado: — Apolonio
Rodrigues de Araujo.

Relator: — Desembargador
Ignácio de Souza Moitta.

EMENTA: — I — O
C. P. Civil, ao se referir
no art. 276 à improprieda-
de de ação, teve em vista
tão só, a impropriedade de
forma, isto é, ser o pedido
admissível, sob uma errô-
nea denominação de ação,
não se havendo apenas
observado a forma pro-
cessual adequada.

Se a impropriedade é
porém intrínseca, substan-
cial, envolvendo a própria
relação de direito e os mo-
tivos do pedido, então essa
impropriedade fulmina a
demanda e o autor é de ser
julgado carecedor do di-
reito de ação.

II — A expressão ter-
ceiros contida no item I do
art. 381 do C. P. Civil é de
ser entendida no sentido
estrito, compreendendo tão
somente aqueles que detêm
a coisa alienada em nome
ou por consentimento do
alienante, ou que com este
mantêm alguma relação
jurídica, não abrangendo os
que com este mantêm al-
guma relação jurídica, não
abrangendo os que pos-
suem a coisa por direito
próprio, ou que tenham a
seu prol a posse *ad inter-*
dicta.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de embargos,
em que são partes, como em-
bargantes, Tuphy Felix dos
Santos e sua mulher; e, em-
bargado, Apolonio Rodrigues
de Araujo.

Os ora embargantes, Tuphy
Felix dos Santos e sua mu-
lher, propuseram contra o
ora embargado, Apolonio Ro-
drigues de Araujo, uma ação
de imissão na posse de um
terreno situado à Avenida 15
de Agosto, na cidade de Aba-
etuba.

Concluída a tramitação do
feito, o Dr. Juiz a quo julgou
a ação procedente, determi-
nando porém, não a imissão
pleiteada, mas fossem os au-
tores reintegrados na posse do
terreno em questão.

Inconformado, o réu apelou

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

tempestivamente, tendo a
Egrégia 2ª. Câmara Cível, em
Acórdão n. 499 de 4 de agosto
de 1961, por maioria de votos,
dado provimento ao apêlo
para, reformando a sentença
apelada, julgar os autores ca-
recedores de direito à ação
proposta. Daí os embargos, em
tempo opostos e regularmente
processados, com as razões das
partes interessadas.

Toda a controversia gira em
tôrno da tese da improprie-
dade da ação, assim consubs-
tanciada na ementa do V.
Acórdão, embargado: a ação
imissão de posse só é cabível
contra o alienante da coisa ou
contra terceiro que a detenha
em seu nome, como preposto
ou mandatário do réu.

Não é de se admitir o proce-
dimento judicial contra quem
possui em nome próprio, ten-
do a coisa como sua.

Objetar-se-á, porém, que
pelo art. 276 do C. P. Civil,
imprópria a ação, nem por
isso o processo é nulo. Mas
aqui, salta rumor, pois na exe-
gese dêsse dispositivo legal,
vale dizer como os escolásti-
cos: *distingo*.

Efetivamente, quando o Có-
digo que a impropriedade da
ação não importará nulidade
do processo, há que distinguir
entre impropriedade de for-
ma e impropriedade de fundo,
substantial, pois o dispositivo
citado tem em vista apenas a
hipótese de ser o pedido ad-
missível, sob uma denomina-
ção errônea da ação, não se
havendo tão somente observa-
do a forma processual ade-
quada.

Mas se a impropriedade é
intrínseca, substancial, envol-
vendo a própria relação do
direito e os motivos do pedi-
do, se, como se expressa Câ-
mara Leal (Com. C. P. Civil,
vol. IV, pag. 60), advém ou
decorre de ter o autor, ao ex-
por os fatos, invocado um di-
reito diverso daquele que dos
mesmos se deve inferir e for-
mulado um pedido imperti-
nente, então essa improprie-
dade fulmina a demanda e o
autor é de ser julgado care-
cedor do direito de ação.

Assim se há pronunciado
esta Corte, em reiterados jul-
gados, como os Acórdãos ...
n. 22.326 de 4 de março de

1955, 212 de 8 de maio de 1961,
282 de 5 de junho de 1961.

No caso *sub-judice*, verifi-
ca-se que o então réu, ora
embargado, não se apresenta
como mero detentor do ter-
reno em questão, mas possuidor
por direito próprio, com título
de posse de boa fé, como ates-
ta o documento de fls. 23,
tendo assim a seu favor a pos-
se *ad interdicta* e como obser-
va Plácido e Silva (Com. C.
P. Civil, vol. I, pag. 371),
contra quem tem posse *ad*
interdicta não pode ser inten-
tada a ação de imissão na
posse.

Ademais, a expressão ter-
ceiros contida no item I do art.
381 do C. P. Civil há de ser
entendida no sentido estrito,
compreendendo apenas aquê-
les que detêm a coisa aliena-
da em nome ou por consen-
timento do alienante, ou que
com este mantêm alguma rela-
ção jurídica, não abrangendo
portanto os que possuem a
coisa por direito próprio ou
que tenham a seu prol a posse
ad interdicta.

Delfino Amorim Lima (Com.
C. P. Civil, vol. II, pag. 284),
vai além, ao afirmar que se
terceiros alegarem e prova-
rem que não são simples de-
tentores mas que dispõem da
posse *ad interdicta*, serão ab-
solvidos e remetidos ao peti-
tório.

No caso *sub-judice*, o pré-
prio Dr. Juiz a quo reconhe-
ceu essa boa fé na posse do
então réu, ora embargado, e,
o impropriedade da ação, pois
ao julgá-la procedente, não
determinou fossem os autores,
ora embargantes, imitados,
mas reintegrados na posse do
terreno em questão.

Mas, se o então réu, ora em-
bargado, era possuidor de boa
fé, tinha seu prol um título en-
fiteutico, não estava na posse
do terreno em questão em
nome de ninguém, mas por
direito próprio, tendo a seu
favor a posse *ad interdicta*
que, como foreiro podia invo-
car, a ação de imissão na
posse contra ele intentada
pelos ora embargantes, era de
todo ponto imprópria e ina-
dequada e essa impropriedade
de ação dizia respeito não so-
mente ao seu aspecto pura-
mente formal, mas aos pró-

prios fundamentos do pedido,
eis que da exposição dos fatos,
o direito dos embargantes re-
sulta diverso daquele que in-
vocaram.

Em tais condições, outra não
poderia ser a conclusão do V.
Acórdão embargado, senão a
que foi, assente aliás na dou-
trina e jurisprudência, ao de-
cidir serem os autores apelan-
tes, ora embargantes, carece-
dores de direito à ação pro-
posta.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes do Tri-
bunal de Justiça, em sessão
plena e por maioria de votos,
regeitar os embargos para
confirmar o V. Acórdão em-
bargado, vencidos os Exmos.
Srs. Desembargadores Mauri-
cio Cordovil Pinto e Agnato
Monteiro Lopes, que recebiam
os embargos.

Custas na forma da lei.

Belém, 2 de maio de 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Ta-
vares, Presidente. Souza Moit-
ta, Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará-Be-
lém, 17 de maio de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 178

Recurso "Ex-Officio" de "Ha-
beas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz
de Direito da 10a. Vara.

Recorrido: — Luvernete
Rodrigues.

Relator: — Desembargador
Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Confirma-
se a decisão concessória de
habeas-corpus, quando
fundados eram os receios
do paciente em vir a so-
frer constrangimento em
sua liberdade de ir e vir.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de recurso ex-
officio de *habeas-corpus* da
capital, em que é recorrente,
o doutor Juiz de Direito da
décima (10) Vara e, recorrido,
Luvernete Rodrigues.

Fernando de Campos Ribe-
iro impetrou perante o doutor
Juiz de Direito da décima
(10a.) vara desta capital, uma
ordem de *habeas-corpus* pre-
ventivo em favor de Luverne-
te Rodrigues, alegando o justo
temor do paciente em vir a
ser preso arbitrariamente, pe-
lo Delegado de Investigações
e Capturas desta Capital es-
tando a sua residência guar-
dada por policiais, com o in-
tuito visível de prendê-lo.

Solicitadas informações urgentes à autoridade policial dada como coatora, esta pelo ofício de n. 39, constante dos autos às fls. 4, as prestou, informando que não havia ordem de prisão contra o paciente que estava sendo aguardado nesta capital para esclarecimentos, de vez que era acusado de ter ludibriado várias pessoas nesta cidade.

Ouvindo a respeito do pedido do representante do Ministério Público, este se manifestou favoravelmente à concessão da ordem, em virtude de achar justo o temor do imputado em vir a sofrer coação em sua liberdade de ir e vir por parte da polícia.

A ordem foi concedida e mandado expedir em favor do paciente o respectivo salvo-conduto, de cuja decisão recorreu o doutor Juiz, de ofício, para este colendo Tribunal.

Para a concessão do habeas-corpus preventivo, não bastam simples suposições de ameaça de violência. Necessário se torna que existam fundados receios do paciente em vir a ser preso. A autoridade tida como coatora, apesar de informar ao Juízo não existir ordem de prisão contra o paciente, entretanto, declara que Luvernette Rodrigues está acusado de ter ludibriado várias pessoas nesta capital, estando notificado, pois, prestar esclarecimentos sobre os fatos na referida Delegacia.

No caso sub-judice, muito embora tenha negado a autoridade policial a existência de qualquer ordem de prisão contra Luvernette Rodrigues, fundados os seus receios em vir a ser preso pela referida autoridade, justificando, pois, o pedido impetrado, consoante o reconheceu a autoridade judiciária que concedeu o remédio constitucional, resguardando, assim, sua liberdade ameaçada.

Nega-se, pois, provimento ao recurso.

Isto pôsto:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar como confirmam a decisão recorrida, por seus fundamentos que são jurídicos, votando contrariamente o excelentíssimo desembargador Hamilton Ferreira de Souza, que manifestou-se pelo provimento, face às informações prestadas.

Custas da lei.

Belém, 11 de maio de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Eduardo Mendes Patriarcha**, Relator. **Oswaldo Souza**, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Be-
lém, 23 de maio de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 179
"Habeas-Corpus" Liberatório da Capital

Impetrante: — Os solicitadores **Odilson Ferreira Nôvo** e **Cyrstovam Colombo Gonçalves**.

Paciente: — **Liberalino dos Santos**.

Relator: — Exmo. Desembargador Presidente.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à vista da informação de fls., contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores **Ignácio de Souza Moita**, **Aluizio da Silva Leal** e **Hamilton Ferreira de Souza**, negar a ordem impetrada em favor de **Liberalino dos Santos**, já pronunciado como incurso nas sanções dos artigos 121, 129 § 10. do Código Penal e contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador **Agnano Monteiro Lopes**, desautorar o processo para a Capital, determinando ao dr. Juiz Presidente do Tribunal de Juri convoque de imediato, uma sessão especial para o julgamento do processo a que responde o paciente.

Custa na forma da lei.

Belém, 21 de abril de 1962.

(a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente e Relator. **Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Be-
lém**, 23 de maio de 1962.

ACÓRDÃO N. 180
Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — **Francisco Apolo**, em favor de seu filho **Francisco Carvalho Apolo**.

Relator: — O Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, contra os votos dos Exmos. Desembargadores **Maurício Pinto**, **Agnano Monteiro**, **Eduardo Patriarcha** e **Amazonas Pantoja**, negar a ordem de habeas-corpus impetrada em favor de **Francisco Carvalho Apolo**, preso à ordem escrita legal de autoridade competente.

Custas na forma da lei.

Belém, 9 de maio de 1962.

(a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente e Relator. **Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Be-
lém**, 23 de maio de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 181
Pedido de Licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente: — O Bacharel **Pedro Pascoal Leite**, Juiz de Direito da Comarca de Breves.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime, concedeu ao bacharel **Pedro Pascoal Leite**, Juiz de Direito da Comarca de Breves, quatro (4) meses de licença para tratamento de saúde, à vista do atestado médico de fls.

Custas, na forma da lei.

Belém, 24 de abril de 1962.

(a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente e Relator. **Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Be-
lém**, 25 de maio de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 182
Reclamação Penal da Capital

Reclamantes: — **Lauro Cardoso da Silva** e outros.

Reclamado: — O Dr. Juiz

de Direito da 10a. Vara.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador **Maurício Cor-dovil Pinto**, não conhecer da presente reclamação formulada por **Lauro Cardoso da Silva**, **Fausto da Costa Barbosa**, **José Maria Barrau da Mota** e **Raimundo Souza** contra o despacho do Juiz de Direito da 10a. Vara, quanto ao prosseguimento do processo e à identificação criminal dos reclamantes, por falta de amparo legal.

Custas, na forma da lei.

Belém, 2 de maio de 1962.

(a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente e Relator. **Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Be-
lém**, 24 de maio de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 183
Pedido de Licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente: — **Olavo Guimarães Nunes**, Juiz de Direito da Comarca da Capital.

Relator: — O Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos conceder ao bacharel **Olavo Guimarães Nunes**, Juiz de Direito da Comarca da Capital, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, à vista do atestado médico de fls.

Custas na forma da lei.

Belém, 2 de maio de 1962.

(a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 185
Pedido de Licença para Tratamento de Saúde da Capital

Requerente: — **Wilson Araújo Souza**, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Cametá.

Relator: — O Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos conceder ao bacharel **Wilson Araújo Souza**, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Cametá, trinta (32) dias de licença para tratamento de saúde, à vista do atestado médico de fls.

Custas na forma da lei.

Belém, 9 de maio de 1962.

(a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente e Relator. **Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Be-
lém**, 25 de maio de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 184
"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — **Fabriciano Monteiro** a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, não conhecer do presente pedido de providência formulado pelo

Prefeito Municipal de Breves **Sr. Floriano Pinto Gonçalves** contra o ato do Delegado de Polícia daquela localidade, por ilegitimidade de parte do representante.

Custas, na forma da lei.

Belém, 9 de maio de 1962.

(a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente e Relator. **Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Be-
lém**, 28 de maio de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 186
Pedido de Licença para Tratamento de Saúde da Capital

Requerente: — O Exmo. Sr. Desembargador **Anibal Fonseca de Figueiredo**.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, sem discrepância de votos conceder ao Desembargador **Anibal Fonseca de Figueiredo**, quatro (4) meses de licença para tratamento de saúde, à vista de atestado médico de fls.

Custas, na forma da lei.

Belém, 2 de maio de 1962.

(a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 187
Pedido de Férias da Comarca de Santa Izabel do Pará

Requerente: — **Izabel Vidal de Negreiros**, Pretora do 1o. Termo Judiciário da Comarca de Santa Izabel do Pará.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, concedeu a bacharela **Izabel Vidal de Negreiros**, Pretora do 1o. Termo Judiciário da Comarca de Santa Izabel do Pará, sessenta (60) dias de férias relativas ao período de 22 de março de 1960 a 22 de março de 1961, a contar do dia 2 de maio próximo na conformidade do Código Judiciário em vigor.

Custas na forma da lei.

Belém, 24 de abril de 1962.

(a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente e Relator. **Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Be-
lém**, 28 de maio de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 188
Pedido de Licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente: — **Maria Salomé de Souza Novaes**, funcionária da Secretaria deste Tribunal.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime conceder à funcionária da Secretaria do Tribunal de Justiça **Maria Salomé de Souza Novaes**, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, à vista do atestado médico de fls.

(a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará-Be-
lém, 28 de maio de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 189
Apelação Cível "ex-offício" da
Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de
Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Manuel Ber-
nardino da Silva e América
Alves Santos Silva.

Relator: — Desembargador
Aluizio da Silva Leal.

EMENTA: — Nega-se
providimento a apelação "ex-
offício" em desquite ami-
gável, quando as cláusulas
não ofendem o direito es-
crito e o processo obedeceu
as formalidades legais.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de apelação
cível "ex-offício" da Comarca
da Capital em que é apelante,
o Dr. Juiz de Direito da 7a.
Vara; e, apelados, Manuel
Bernardino da Silva e Amé-
rica Alves Santos Silva.

Acórdam os Juizes compo-
nentes da Primeira Turma
Cível do Tribunal de Justiça do
Estado, por unanimidade de
votos, negar providimento a
apelação ex-offício para con-
firmar o despacho que homo-
logou o desquite por mútuo
consentimento de Manuel Ber-
nardino da Silva e América
Alves Santos Silva, isto
porque das cláusulas do acór-
do não consta qualquer viola-
ção ao Direito escrito e o pro-
cesso teve o seu curso regular
para os casos desta natureza.
Publique-se, intime-se e regis-
tre-se.

Belém, 1. de maio de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Ta-
vares**, Presidente. **Aluizio da
Silva Leal**, Relator. **Oswaldo
Souza**, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará-Be-
lém, 29 de maio de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 190
Apelação Cível "ex-offício"
da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de
Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Joanes Brito
da Silva e Maria dos Prazeres
Silva.

Relator: — Desembargador
Aluizio da Silva Leal.

EMENTA: — Nega-se
providimento a apelação cí-
vel "ex-offício" em desquite
amigável, quando as
cláusulas estabelecidas não
ofendem o direito escrito e
o processo obedeceu as
formalidades legais.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de apelação
cível ex-offício em que é
apelante, o Dr. Juiz de Direi-
to da 7a. Vara; e, apelados,
Joanes Brito da Silva e Maria
dos Prazeres Silva.

Acórdam os Juizes compo-
nentes da Primeira Turma
do Tribunal de Justiça do Es-
tado por unanimidade de vo-
tos, negar providimento a a-
pelação cível "ex-offício" para
confirmar o despacho que ho-
mologou o desquite por mútuo
consentimento de Joanes Bri-
to da Silva e Maria dos Pra-
zeres Silva, isto porque das
cláusulas do acórdão não consta
qualquer violação ao Direi-
to escrito e o processo teve o
seu curso regular para os ca-

sos desta natureza. Publique-
se, intime-se e registre-se.

Belém, 14 de maio de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Ta-
vares**, Presidente. **Aluizio da
Silva Leal**, Relator. **Oswaldo**

Souza, Procurador Geral do

Estado.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará-Be-
lém, 29 de maio de 1962.

Luis Faria — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

ANUNCIO DE JULGAMEN- TOS DA 1a. CÂMARA CÍVEL

Faço público, para conheci-
mento de quem interessar pos-
sa, que, pelo Exmo. Sr. Des-
embargador Presidente do
Egrégio Tribunal de Justiça,
foi designado o dia 22 de ou-
tubro corrente para julga-
mento pela 1a. Câmara Cível,
dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Monte
Alegre — Apelantes — Mi-
chel Farah Sadala e sua mu-
lher — Apelados — Magnolia
Mendes da Silva e outros —
Relator — Desembargador
Maurício Pinto.

Idem — Idem ex-offício — O
Capitão — Apelante — O
Dr. Juiz de Direito da 2a.
Vara — Apelados — Francis-
co Henrique de Araújo e Ce-
zarina Torres de Araújo —
Relator — Desembargador
Maurício Pinto.

Idem — Idem — Idem —
Capital — Apelante — O Dr.
Juiz de Direito da 7a. Vara
— Apelados — Aldebaro
Klantaui Filho e Tamar Loba-
to de Castro Klantaui — Re-
lator — Desembargador Mau-
rício Pinto.

Idem — Idem — Idem —
Apelante — Manoel José de
Souza — Apelada — Marga-
rida Prisca Barbosa, pela As-
sistência Judiciária — Relator
— Desembargador Maurício
Pinto.

Idem — Idem — Idem —
Apelante — José Antônio dos
Santos, pela Justiça Gratuita
— Apelada — Rosa Rocha de
Oliveira, pela Assistência Ju-
diciária — Relator — Desem-
bargador Alvaro Pantoja.

Idem — Idem — Idem —
Apelante — Aldemir da Cu-
nha e Souza — Apelado —
Albano Rezende Dias — Re-
lator — Desembargador Al-
varo Pantoja.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará —
Belém, 16 de outubro de 1962.

Luis Faria — Secretário

Faço público, para conheci-
mento de quem interessar pos-
sa que se encontra, em Car-
tório, na Secretaria do Tri-
bunal de Justiça, pelo prazo
de três (3) dias, a contar da
publicação deste o petição de
Recurso Extraordinário da
Capital — Recorrente, A her-
rança de Salomão Bemergui
Roffe; e Recorrido — Benedi-
to Pereira Noronha, a fim de
ser o dito petição impugnado
dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará,
aos dezesseis dias do mês de
outubro de mil novecentos e
sessenta e dois (1962).

a) **Olynho Toscano**, Escrivão

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública Judicial

O doutor Ruy Buarque de
Lima, Juiz de Direito da 7a.
Vara, da Comarca da Capital
do Estado do Pará, etc.

Souza, Procurador Geral do
Estado.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará-Be-
lém, 29 de maio de 1962.

Luis Faria — Secretário

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara.
T. 5673 — 18/10/62.

tro Sarmiento, escrevente ju-
ramentado no impedimento
eventual da escrita o escrevi.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1962

NUM. 2.287

ACÓRDÃO N. 7.993
Pedido de Registro n. 935
Proc. 1778-61

Registro de Diretório Municipal (Santarém).

Requerente: — Partido Social Democrático.

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, Seção do Pará, pelo Presidente, em exercício do seu Diretório Regional, requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Santarém, reestruturado em sessão realizada no dia 7 de junho do corrente ano, conforme cópia autêntica da ata (fls. 15 a usque 19), e assim constituído:

Presidente — Santino Sirotheau Corrêa.

1o. Vice-Presidente — Osman Bentes de Sousa.

2o. Vice-Presidente — Joaquim de Oliveira Martins.

3o. Vice-Presidente — Everaldo de Sousa Martins.

4o. Vice-Presidente — Francisco de Oliveira Campos.

Secretário Geral — José Maria de Abreu Matos.

1o. Secretário — José Fernando Santos.

2o. Secretário — Felipe Sousa Filho.

1o. Tesoureiro — Osmar Albuquerque Cardoso.

2o. Tesoureiro — Ivan Caubi Bentes Monteiro.

Membros: — Alirio Miranda Melo, Abelardo Gonçalves Gentil, Antônio Santana de Vasconcelos, Alvinho Vinholto de Castro Figueira, Arlindo Aires da Silva, Antônio Felipe Santiago, Ascendino Rebelo de Almeida, Aurelino Colares Ferreira, Alberico Mendes de Nóvoa, Amir Neves, Benedito de Oliveira Magalhães, Boaventura Corrêa Colares, Bernardino de Oliveira Rego, Carlos de Matos Seruya, Cláudio Silva Santos, Carlos de Sousa Pereira, Delfina de Jesus Amorim, Domingos Araújo Pedrosa, Djalma Sousa Júnior, Everaldo de Sousa Martins, Eliseu Andrade Maia, Epifânio Chana Lira, Ezequiel Pereira da Silva, Ernestino Colares Sardinha, Francisca de Oliveira Campos, Felipe Sousa Filho, Francisco Machado dos Reis, Gentil Machado Portela, Gonçalves Ferreira Lima, Humberto de Abreu Frazão, Irapuan Teles de Menezes, Ivan Caubi Bentes Monteiro, Isaías da Silva

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Neves, Joaquim de Oliveira Martins, José Maria de Abreu Matos, José Fernando Santos, João Rodrigues Lavôr, José de Vasconcelos Rego, José Xavier Filho, Júlio Walfredo de Aguiar, Júlio Vidal de Carvalho, Julião José da Rocha, Júlio Walfredo da Ponte, João de Deus dos Santos Viana, José Francisco dos Santos, Luiz Machado Leal, Manoel Pereira Mota, Manoel Belisário da Costa, Mário dos Santos Dezincourt, Manoel José Bernardes, Manoel Luiz Alves de Sousa, Maria da Glória Dias Campos, Osman Bentes de Sousa, Osmar Albuquerque Cardoso, Oscar Ferreira Coelho, Onésimo Pereira de Sousa, Odorico Eulálio da Silva Liberal, Orlando Moreira Sirotheau, Petronio Crispida Silva, Pedro Coelho da Cruz, Pascoal Figueira Parangatinga, Rosires Sinésio Corrêa, Raimundo Figueiredo Bezerra, Santana Sirotheau Corrêa, Sansão Bento Lourido, Sebastião de Sousa Saraiva, Teodoro dos Santos Rocha, Tércio Batista do Nascimento, Walter Maciel de Matos.

Conselho Consultivo: —

Santino Sirotheau Corrêa, Osman Bentes de Sousa, Joaquim de Oliveira Martins, Francisco de Oliveira Campos, Humberto de Abreu Frazão, Everaldo de Sousa Martins, Alirio Miranda Melo, Osmar Albuquerque Cardoso, Benedito de Oliveira Magalhães, José Maria de Abreu Matos, Boaventura Corrêa Colares, Júlio Walfredo de Aguiar, Raimundo Figueiredo Bezerra, Irapuan Teles de Menezes e Maria da Glória Dias Campos.

O Dr. Procurador Regional nada opôs ao petição, uma vez que foram preenchidas as formalidades legais e estatutárias (fls. 20 e v.).

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3.º, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950,

Acordam, a unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ordenar o registro do Diretório Municipal de Santarém, do Partido Social Democrático, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 20a. Zona (Santarém).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de outubro de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Raymundo Martins Vianna
Relator

Oswaldo Pojucan Tavares

Eduardo Mendes Patriarcha

Washington C. Carvalho

Olavo Guimarães Nunes
Célio Melo

Fui presente — Edgar Lamsance Cunha — Proc. Reg.

Of. 1706/62 — Circ.

Senhor Juiz:

Conforme recomendação telegráfica do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, determino a V. Excia. o máximo cuidado com as urnas, os cadeados e os alicates durante a atual apuração, tendo em vista a realização do referendo de seis de janeiro vindouro. Assim, todas as providências devem ser tomadas no sentido de haver menor número possível de urnas inutilizadas, bem como para evitar a perda ou inutilização de alicates e cadeados, face à proximidade do aludido referendo.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares — Presidente.

BOLETIM DE APURAÇÃO N. 2

Resultado da apuração do pleito de 7 de outubro de 1962, até às 18,00 horas do dia 13 de outubro de 1962, de acordo com os boletins recebidos das Juntas Eleitorais que funcionam em Belém e as comunicações recebidas dos Juizes Presidentes das Juntas do interior do Estado.

Estão comutados neste boletim os resultados de 101 urnas, sendo 31 da capital e 70 do interior, no total de 18.511 votos.

	Votos
PARA O SENADO	
EDWARD CATTETE PINHEIRO — Supl. Pedro Carneiro de Moraes e Silva	9.103
CLEO BERNARDO DE MACAMBIRA BRAGA — Supl. Arnaldo Prado	6.162
WALDIR BOUHID — Supl. Mário Pinotti	5.771
JOAQUIM LOBÃO DA SILVEIRA — Supl. Pedro Moura Palha	6.855
EM BRANCO	7.561
NULOS	1.568
EM SEPARADO	2
PARA A CÂMARA FEDERAL	
Legendas	
COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE	6.392
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO	2.586
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	5.801
EM BRANCO	2.905
NULOS	827

VOTAÇÃO NOMINAL

Pela C.D.P.

101—Antônio Bernardo Dias Maia	1
102—Adriano Fernandes Gonçalves	330
103—Clóvis Ferro Costa	383
104—Epilogo Gonçalves de Campos	647
105—Gabriel Hermes Filho	470
106—Haroldo Coimbra Veloso	365
107—Lopo do Amazonas Alvarez de Castro ..	1.038
108—Orlando Cerdeira Bordallo	195
109—Paulo Fender	41
110—Stélio de Mendonça Maroja	1.405
111—Sylvio Leopoldo de Macambira Braga	840
112—Silvio Augusto de Bastos Meira	77
Legenda	10

Pelo P.T.B.

201—Américo Silva	332
202—Amilcar Carvalho da Silva	248
203—Armando Rodrigues Carneiro	575
204—Benedito Pereira Nogueira	63
205—Gilberto Ronaldo Campello de Azevedo ..	836
206—Raimundo Souza Bacellar do Carmo	28
Legenda	4

Pelo P.S.D.

301—Annibal Duarte d'Oliveira	145
302—Armando de Souza Corrêa	956
303—Elias Salame da Silva	905
304—João de Paiva Menezes	1.701
305—José Edson Burlamaqui de Miranda	1.080
306—Lucival Lage Lobato	29
307—Mário Pacheco Júnior	78
308—Océlio de Medeiros	537
309—Oswaldo Orico	8
310—Waldemar de Oliveira Guimarães	348
Legenda	14

PARA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Legendas

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO	297
PARTIDO REPUBLICANO	1.638
COLIGAÇÃO DEMOC. PARLAMENTAR	2.674
PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR	.91
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO	2.087
UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL	2.458
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	6.055
EM BRANCO	2.395
NULOS	816

VOTAÇÃO NOMINAL

Pelo P.D.C.

Afonso Magalhães Braga	7
Ernesto Chaves Netto	1
José Maria Ribeiro Lisbôa	7
José Raimundo Vieira da Rocha	12
Laurindo Farah Melém	15
Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago	12
Lourival Neves dos Santos	12
Luiz Martins e Silva	19
Maravalho Narciso Belo	75
Raimundo Ferreira Puget	54
Rodolfo Filgueiras Carneiro	2
Wilson Pedroso Amanajás	79
Legenda	2

Pelo P.R.

Adalberto Tibiriçá Campos Tavares	38
Afrânio Vieira da Costa	28
Antonino da Rocha Leonardo	343
Antônio Maciel	14
Dário Cardiso Bitencourt	3
Dário Veloso de Oliveira Dias	49
Deoclécio da Silva Godinho	129
Francisco Canindé Castelo de Souza	39

Hélcio José de Souza Dias	2
Hélio Marinho de Azevedo	589
Hermano Dias Martins	16
Jacinto de Pinho Rodrigues	37
João Batista de Menezes Maia	6
João Batista dos Reis	6
José Cyriaco Gurjão Sampaio	98
José Figueira de Souza	103
José Maria Ribeiro da Silva	16
Laudelino Pinto Soares	1
Manoel Felipe da Silva	65
Mário Santos	1
Moacir Batista de Miranda	12
Oswaldo Ubiratan de Carvalho	18
Oswaldo Diogo Gouvêa	2
Pedro Bates Gomes de Jesus	1
Raimundo Lauro Mendes Vieira	4
Ramiro Fernandes Lima	4
Renato Luna Iânhares	7
Sebastião Fonseca de Sena	6
Legenda	1

Pela C.D.P.

Abel Nunes de Figueiredo	255
Américo Natalino Carneiro Brasil	690
Amintor de Paula Cavalcante	68
Adalberto Coêlho da Silva	5
Augusto dos Santos Grello	11
Antônio de Arruda de Freitas	1
Alfredo Jacob Gantuss	39
Antônio Alves Teixeira	129
Alberto Ivo Coêlho	14
Bernardino da Costa e Silva	11
Benedito Pereira Serra	4
Carlos Alberto Ferreira de Arruda	26
Francisco Círio Cardoso	3
Feliciano Corrêa Seixas	51
Fernando Rebelo Magalhães	10
Francisco Sales Neves	1
Geraldo Manso Palmeira	102
Humberto Luiz da Trindade	365
Joaquim Serrão de Castro Filho	2
João Carneiro de Pinho	1
Jorge Suleiman Kahwge	34
Jorge Wilson Arbage	11
José Maria Lins de Vasconcelos Chaves	210
Lacy Marques Ferreira	12
Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo	1
Lucas Oliveira de Almeida	12
Luiz Pereira da Silva	4
Mathias Affonso de Menezes	12
Mathias Smith Moraes	11
Nilson Barroso Pinheiro	27
Philadelfo Machado e Cunha	141
Raimundo Holanda Guimarães	61
Raimundo Vasconcelos	6
Reinaldo Teixeira Fernandes	26
Renato Veloso de Castro Menezes	18
Salim Miguel Alves	7
Simpliciano Fernandes de Medeiros Júnior ..	2
Ubaldo Campos Corrêa	15
Vitor Hilário da Paz	240
Walcyr da Silva Monteiro	31
Legenda	5

Pelo P.R.P.

Antônio de Castro Menezes Pereira Carneiro ..	41
Francisco Melo de Assunção	3
João Evangelista Filho	4
José Bonifácio Pimentel de Sena	13
José Chaves Muller	30

Pelo P.T.B.

Antônio Nonato do Amaral	71
Agenor Fonsêca de Oliveira	52
Asclepiades Manoel Gama de Moraes	53
Athos Fábio Romano Botelho	6
Balduino Antônio de Athayde	18
Carlos Costa de Oliveira	119

BOLETIM ELEITORAL

Dulcídio Oliveira Costa	5
Durvalino Barbosa de Lima	24
Efraim Ramiro Bentes	63
Enemézio Nascimento Martins	11
Flávio Cezar Franco	53
Francisco Fernando Dacier Lobato	561
Iberê Barata	62
João Batista Figueira Marques	20
João Luiz dos Reis	4
João Valência de Alencar Neto	5
José Holanda Pereira	46
José Maria Chaves da Costa	12
José Saraiva Macêdo	42
Luciano Machado Sampaio	2
Manoel de Souza Leão Filho	78
Manoel de Jesus Pinto Moraes	24
Manoel Quirino de Souza	11
Miguel Lupi Martins	7
Orlando de Carvalho Pinto	62
Osmar Lima Sampaio	40
Oswaldo Brabo de Carvalho	46
Raimundo Augusto Monteiro de Oliveira	15
Raimundo de França Chaves	172
Raimundo Nonato Alves	146
Romeu Santos	9
Waldemir Alves Santana	4
Zeferino Ferreira da Silva	56
Benedito Wilfredo Monteiro	8
Legenda	174
	6

Pela U.D.N.

Alcindo de Azevedo Barbosa	77
Alice Antunes Coêlho	26
Antônio Fernandes de Medeiros	11
Avelino Maximo Martins	36
Benedito Corrêa Lobato	12
Carlos Alberto Aragão Vinagre	28
Celso de Matos Leão	55
Eládio Corrêa Lobato	12
Gerson dos Santos Peres	29
João Milton Dantas	62
Laurênio Miranda da Rocha	10
Lourenço Alves de Lemos	1.007
Mário dos Santos Cardoso	320
Nagib Jorge Hage	25
Nagib Mutran	13
Nilson Célio Guedes Sampaio	32
Vinícius Heskett	3
Virgílio Alves de Souza Santos	6
Waldemar Felgueiras Viana	651
Waldevino Pinto	41
Legenda	2

Pelo P.S.D.

Acindino Pinheiro de Campos	26
Albertino Raimundo de Freitas Bastos	170
Alcides Pinheiro Sampaio	17
Altino Sílvia da Costa	13
Álvaro Calilo Kzan	535
Álvaro Paz do Nascimento	20
Amílcar Moreira	9
Antônio Bernardo de Souza Filho	431
Antônio Carlos de Saboya	26
Arnaldo Moraes Filho	126
Athaulpa Fernandez	108
Benedito Cesar Pereira	3
Célio Dacier Lobato	61
Ciriaco Oliveira	3
Cypriano Rodrigues das Chagas	

Dionysio Bentes de Carvalho	104
Fernando de Jesus Gurjão Sampaio	34
Nagib Francês	4
Guilherme Imbiriba Guerreiro	33
Hélio Mota Gueiros	57
Henrique de Santa Helena Corrêa	131
Henry Checralla Kayath	24
Ignácio Moura Filho	71
João Camargo	13
João Ferreira de Lima	8
João Rodrigues Vianna	1.120
José Manoel Reis Ferreira	81
José Massud Ruffeil	135
Júlio Costa de Viveiros	39
Laércio Wilson Barbalho	21
Miguel Sáuma	59
Ney Carneiro Brasil	15
Ney Rodrigues Peixoto	9
Orlando Guimarães Brito	265
Oscar Corrêa de Miranda	7
Péricles Guedes de Oliveira	746
Paulo Cezar de Oliveira	81
Raimundo Teixeira Noleto	421
Ramiro Jayme Bentes	37
Rodolfo Chermont Júnior	761
Rubens Nogueira de Azevedo	9
Ruy Figueiredo Mendonça	2
Sandoval Cerdeira Bordallo	103
Santino Sirotheau Corrêa	6
Legenda	14

NOTA — As urnas mencionadas no início deste boletim
estão assim distribuídas:

Capital — 10, da 1a. Zona; 7, da 28a. Zona; 6, da

29a. Zona e 8, da 30a. Zona (Icoaraci).

Interior — 13 de Cachoeira do Arari; 6 de Sou-
re; 15 de Castanhal; 9 de Breves; 6 de Chaves; 11
de Óbidos; 7 de Gurupá; 2 de Ponte de Pedras e
1 de Santa Izabel de Pará.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em
13 de outubro de 1962.

(a) Eneida do Espírito Santo Moraes — Chefe de Zona

PJ-4.